GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.487/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

Data da sessão: **21 novembro de 2016.**
Horário: **às 10:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação do serviço de aplicação de 190,015m² de película de proteção e controle solar nos vidros das 2 cabines de comando de cada carro do tipo “A”, de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000. Totalizando 61 cabines**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - Poderão participar do Pregão Eletrônico, **exclusivamente**, as empresas que se enquadrarem como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme o estabelecido no inciso I do Art 48 da Lei complementar 123/2006, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal (Decreto n° 36.520/2015, art. 37).

3.2.1 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - No caso de participação de sociedade cooperativa no certame, deverá obedecer o novo teto para enquadramento enquanto empresa de pequeno porte, instituído pela LC nº 139/2011.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.2 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.3 Empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

3.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

3.4.6 Empresas constituídas em consórcio e pessoas físicas não empresarias. (Parecer 085/2014-PROCAD/PGDF).

3.4.7 É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

3.4.7.1 Contrato de serviço terceirizado;

3.4.7.2 contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.4.7.3 convênios e os instrumentos equivalentes.

3.5 - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.6 - As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item (ns).

3.7 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.7.2 Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.7.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 Valor total do item;

4.6.2 Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2 - SICAF;

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.7 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.8 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.9 - Habilitação jurídica:

7.9.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.9.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.10.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **independente da inscrição no SICAF**;

7.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.7 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.10.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.11.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **Independente de Inscrição no SICAF**;

7.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.11.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.11.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.11.5. As licitantes que não atenderem ao **item 7.4.2** deverão comprovar a qualificação econômico-financeira por meio de:

7.11.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.12 - Habilitação Técnica:

7.12.1 Comprovação de experiência por meio de Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto descrito desta licitação.

7.13 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.14 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.15 - O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Manutenção do MERTÔ-DF, pelos telefones (61) 3353-7396/7360, das 09:00h às 17:00h;

7.15.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, tornando obrigatório a apresentação do Declaração de vistoria – Modelo ANEXO II.

7.16 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.17 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.20 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.21 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá:

8.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2 Conter a descrição detalhada dos produtos propostos;

8.2.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.5 - O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmada a contratação através de Nota de Empenho.

11.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 2% (dois por cento) do valor da contratação em uma das seguintes garantias:

11.2.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

11.2.2 Seguro-garantia; ou,

11.2.3 Fiança bancária.

11.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo III do edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

11.4.1 Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.4.2 Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

11.4.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 - Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS

13.1 - O prazo para fornecimento e instalação dos materiais serão os estabelecidos no Termo de Referência.

13.2 - O prazo de **vigência será de 120 dias**, contados a partir da data entrega da Nota de Empenho.

13.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O METRÔ-DF fiscalizará o fornecimento dos materiais, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.2 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.3 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e de seu atesto, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

16.4 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.5 - Na ocorrência de substituição tributária relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o fornecedor deverá antecipar o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS. Quando do faturamento, o valor do ICMS ST deverá constar em campo próprio da Nota Fiscal, ficando o fornecedor obrigado a anexar a respectiva Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

16.6 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.7 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente ao IPCA (ìndice de Preço ao Consumidor Amplo).

16.8 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

16.8.1 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.8.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

16.8.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS); e

16.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

16.9 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2016 e serão debitados no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19 /09/2014, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal

18.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.2.2 Apresentar documentação falsa;

18.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5 Não mantiver a proposta;

18.2.6 Cometer fraude fiscal;

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.3 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa;

18.3.3 Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

18.3.3.1 Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4 - As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.33 e 18.3.44 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 18.3.22, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5 - A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

18.5.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

18.5.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.6 - A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, além das estipuladas no Termo de Referência:

18.6.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.6.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.6.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.6.1 e 18.6.2 deste parágrafo;

18.6.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

18.6.5 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.7 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

18.7.1 Mediante desconto na garantia contratual;

18.7.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

18.7.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.8 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.10 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.10.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.10.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.11 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

18.13 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.13.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

18.13.2 Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.14 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

18.14.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

18.14.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.14.3 Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

18.15 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

18.15.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

18.15.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.16 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.17 - O prazo previsto no item 18.14 - poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.18 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

18.19 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.20 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.21 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

18.21.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.21.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.21.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.22 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.23 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.24 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.25 - Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

18.26 - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.26.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.26.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.26.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

18.26.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.27 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.28 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – aos cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 Fundamentação do Pedido;

19.3.4 Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.7 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.8 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.9 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.10 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.11 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 38.582,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais)**

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO II - Modelo de Declaração;

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2016.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO – OMT

TERMO DE REFERÊNCIA

PELÍCULAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOLAR

OUTUBRO - 2016

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 1
2. OBJETO 1
3. PROCESSO LICITATÓRIO 5
4. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA 6
5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8
6. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO 11
7. PROIBIÇÕES 11
8. PENALIDADES 12
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

ANEXOS

ANEXO I

Orçamentos de Empresas

ANEXO II

Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF

ANEXO III

Decreto Distrital nº 26.851/2006

TERMO DE REFERÊNCIA

PELÍCULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOLAR

1. OBJETIVO

Proteção e controle solar das cabines de comando nos carros do tipo "A", dos trens das séries 1.000 e 2.000, visando maior conforto térmico aos pilotos.

2. OBJETO

Contratação do serviço de aplicação de 190,015m² de película de proteção e controle solar nos vidros das 2 cabines de comando de cada carro do tipo "A", de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000. Totalizando 61 cabines já que uma delas possui película aplicada. A empresa contratada deverá fornecer as películas para a execução do serviço, conforme especificações descritas abaixo:

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. As películas deverão:

2.1.1.1. Possuir proteção e controle solar com a redução do calor e filtrar os raios ultravioletas.

2.1.1.2. Ser aprovadas pelos órgãos oficiais de controle, tais como INMETRO.

2.1.1.3. Possuir garantia do fabricante de 2 anos, no mínimo.

2.1.2. Para facilitar o entendimento da descrição das características técnicas das películas neste Termo de Referência, denominamos as películas em "Tipo 1" e "Tipo 2", sendo que a parte superior do para-brisa e janelas laterais das cabines, totalizando 124,013m², serão

aplicadas as películas do "Tipo 1" e a parte inferior, que compreende 50% da altura do para-brisa, no total de 66,002m² serão do "Tipo 2".

2.1.3. Características técnicas das películas de proteção solar do "Tipo 1":

2.1.3.1. Percentual Total do Fator de Transmissão de Energia Solar (VLT) ≤ 26%

2.1.3.2. Percentual Total do Fator de Reflexão de Energia Solar (VLR) ≥ 15%

2.1.3.3. Total de Energia Solar Rejeitada (TSER) ≥ 58%

2.1.3.4. Percentual de Proteção contra Raios Ultravioleta (280-380nm) (UV protection) ≥ 99%

2.1.3.5. Percentual de Proteção contra Raios Ultravioleta (280-380nm) (UV protection) ≥ 99%

2.1.3.6. Redução da Intensidade de Brilho (Glare Reduction) ≥ 80%

2.1.4. Características técnicas das películas de proteção solar do "Tipo 2":

2.1.4.1. Percentual Total do Fator de Transmissão de Energia Solar (VLT) ≤ 55%

2.1.4.2. Percentual Total do Fator de Reflexão de Energia Solar (VLR) ≥ 7%

2.1.4.3. Total de Energia Solar Rejeitada (TSER) ≥ 46%

2.1.4.4. Percentual de Proteção contra Raios Ultravioleta (280-380nm) (UV Protection) ≥ 99%

2.1.4.5. Redução da Intensidade de Brilho (Glare Reduction) ≥ 80%

2.2. ENTREGA DO SERVIÇO

2.2.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, efetuar vistoria *in loco* antes da confecção e instalação das películas, para conferência de medidas e verificação dos aspectos técnicos para instalação do material.

2.2.2. As películas de proteção e controle solar deverão ser novas e deverão ser aplicadas nos vidros das cabines de comando dos trens do METRÔ-DF, que ficam estacionados no Complexo de Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Distrito Federal, em dias úteis, no horário das 9h às 15h, sendo que o METRÔ-DF disponibilizará 2 trens por dia para a execução do serviço.

2.2.3. Os custos com entrega ou retirada, transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação do material a ser fornecido e do serviço a ser executado, bem como de outros insumos decorrentes do fornecimento e/ou execução do serviço objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

2.2.4. O prazo para a entrega das películas aplicadas será de até 90 dias contados do resultado do certame licitatório.

2.2.4.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução.

2.2.4.2. O METRÔ-DF terá até 5 dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para análise e resposta à empresa contratada.

2.2.5. A contratada terá que executar o serviço de acordo com a disponibilidade de trens, informada pelo METRÔ-DF.

2.2.6. O METRÔ-DF informará à contratada os dias, horários e os trens que serão disponibilizados para a execução do serviço de aplicação das películas, conforme cronograma acordado entre as partes após o recebimento da Nota de Empenho.

2.3. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.3.1. O serviço executado será avaliado por membros do Departamento de Manutenção, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega de cada unidade, quando poderá ser emitido o Recebimento Provisório do serviço.

2.3.2. Após a avaliação, caso o serviço executado esteja em desacordo com o determinado neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da notificação do METRÔ-DF.

2.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o serviço executado ser analisado e aprovado pelos membros da respectiva área solicitante no prazo de até 15 dias úteis do seu recebimento.

2.4. GARANTIA

2.4.1. O prazo mínimo de garantia do serviço e do material utilizado deverá ser de 2 anos, contra defeitos de fabricação, descoloração, descolamento, ressecamento, formação de bolhas e enrugamento provocados pela ação solar. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação quanto da instalação.

2.4.2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do serviço executado e do ateste da Nota Fiscal ou Fatura pelo METRÔ-DF.

2.4.3. Deverá ser entregue o Termo de Garantia, com o detalhamento dos itens de cobertura conforme a Lei nº 8.078/90, art 50 que reza que *"A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito."* E em seu Parágrafo Único descreve que *"O Termo de Garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações."*

2.4.4. Durante o prazo de garantia do serviço executado e do material utilizado, a empresa contratada fica obrigada a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

2.4.5. Os custos da retirada e nova reposição do serviço executado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

3. PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas com experiência na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.2. ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS

3.2.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto descrito neste Termo de Referência.

3.3. VISITA TÉCNICA

3.3.1. Para efeito de elaboração das propostas as empresas licitantes deverão participar de Visita Técnica, a ser promovida pelo METRÔ-DF, nos trens, onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.3.2. A empresa que não desejar efetuar a Visita Técnica deverá protocolizar, até a véspera da data marcada da Visita Técnica, declaração ao METRÔ-DF dispensando tal visita e se responsabilizando por todos e quaisquer fatos que decorram desta dispensa.

3.4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.4.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do serviço a ser executado, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

3.5. RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

3.5.1. No julgamento das propostas será estabelecida vencedora a empresa que oferecer o menor preço do serviço.

4. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA

4.1. PRAZO

4.1.1. O prazo de vigência será de 120 dias, contados a partir da data entrega da Nota de Empenho.

4.2. VALOR

4.2.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R$ 38.582,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme média de orçamentos apresentados por empresas fornecedora (**Anexo I**) do objeto deste Termo de Referência.

4.2.2. À empresa contratada fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.2.3. A empresa contratada deverá providenciar garantia de execução do serviço em nome do METRÔ-DF, no montante equivalente a 2% do valor contratado, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de até 10 dias após a data da emissão da Nota de Empenho.

4.3. PAGAMENTO

4.3.1. A empresa contratada, após a execução do serviço, apresentará Nota Fiscal / Fatura, contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, CNPJ 38.070.074/0001-77, Inscrição Estadual 07.384.225/001-37.

4.3.2. A emissão da Nota Fiscal / Fatura ficará condicionada à Autorização de Faturamento – AF e ao Termo de Recebimento Definitivo emitidos pelo gestor.

4.3.3. O METRÔ-DF somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal / Fatura para pagamento quando cumpridas pela empresa contratada, todas as condições contidas neste Termo de Referencia.

4.3.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à empresa contratada, no prazo máximo de 5

dias úteis, contados da data de sua apresentação. Em caso de rejeição da Nota Fiscal / Fatura relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

4.3.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB . Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/2/2011.

4.3.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

4.3.6.1. Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

4.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

4.3.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.3.6.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.7. Cumpridas as exigências descritas acima, o METRÔ-DF terá até 15 dias para efetuar o pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1.1. Executar o serviço, objeto deste Termo de Referência com a devida qualidade.

5.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para a execução do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação.

5.1.3. Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de 2 dias que antecedem ao prazo de entrega do serviço, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

5.1.4. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 15 dias, o serviço executado com defeito ou incorreções resultantes de sua aplicação.

5.1.5. Efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, assumindo quaisquer ônus decorrentes desta execução.

5.1.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência.

5.1.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite do material a ser fornecido e dos serviços a serem executados, se for o caso.

5.1.8. Comunicar por escrito à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, qualquer ocorrência de fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto deste Termo de Referência, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

5.1.9. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais.

5.2. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

5.2.1. Designar o gestor representante do METRÔ-DF.

5.2.2. Disponibilizar técnicos para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, se necessário, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer parte que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

5.2.3. Disponibilizar informações necessárias a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, se necessário.

5.2.4. Disponibilizar acesso às suas dependências para a execução dos serviços, quando aberto os chamados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.

5.2.5. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.2.6. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

5.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados em até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura e do aceite

por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

6. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, desde a entrega até o final da garantia, diretamente e/ou por meio de representantes do Departamento de Manutenção ou de uma das suas Divisões, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações constantes neste Termo de Referência, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

6.2. Caberá à equipe de fiscalização do METRÔ-DF a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

6.3. A fiscalização do METRÔ-DF poderá rejeitar ou sustar produtos insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

6.4. A fiscalização do METRÔ-DF poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

6.5. A fiscalização por parte do METRÔ-DF, não exime a empresa contratada da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

7. PROIBIÇÕES

7.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

7.2. É expressamente proibido à empresa contratada e seus empregados ou prepostos:

7.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

7.2.2. Descumprir as normas do "Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF" (DECRETO Nº 26.516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 DODF DE 02.01.2006).

7.2.3. Executar os serviços sem identificação funcional.

7.2.4. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

8. PENALIDADES

8.1. As penalidades contratuais gerais serão aplicadas conforme previsto no Decreto Distrital nº 26.851/2006 **(Anexo III)**.

8.2. Pela não execução de qualquer obrigação contratual no prazo estabelecido neste Termo de Referência fica a empresa contratada sujeita à multa de 0,06% por dia de atraso, aplicado sobre o valor unitário da obrigação contratual correspondente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda comunicação entre a empresa contratada e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para o gestor designado pelo METRÔ-DF.

9.2. A execução do serviço em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência determinará a suspensão dos serviços até que sejam sanadas as irregularidades.

9.3. A suspensão dos serviços mencionada no item anterior suspende o pagamento do valor acordado.

Elaboração

Paula Valle
Administradora
OGE/OMT

De acordo

Renato Maziero Pedrosa
Chefe do Departamento de Manutenção - OMT
Engenheiro Eletrônico III

Aprovação

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção - DOM

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.13 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.14 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.15.1 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n° 8.666/93, declaro que a empresa: _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr._____Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto de contratação do serviço de aplicação de 190,015m² de película de proteção e controle solar nos vidros das 2 cabines de comando de cada carro do tipo "A", de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000. Totalizando 61 cabines, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

Departamento de Operação e Manutenção – METRÔ-DF

Ciente:

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

OBS: A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação.